



**DECRETO Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**"Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em fundamento no artigo 65 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 28 de 18 de março de 2020, que: *"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências"*.

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica ratificado no âmbito do Município de Pérola D'Oeste - PR, o Decreto Estadual nº 28, de 18 de março de 2020, e dentro das peculiaridades do cenário do Município, acrescenta-se as disposições previstas no presente Decreto:

**Art. 2º.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito das secretarias e departamentos municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, ficando estabelecido atendimento via telefone e/ou outros canais de comunicação, quando a solicitação de eventual serviço de urgência e emergência;

Parágrafo Único: Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala de plantão, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e terminação de cada secretaria municipal, respeitada a carga horária de cada servidor.

**Art. 3º.** Aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, às gestantes de alto risco e aos portadores de doenças crônicas descompensadas (com comprovação médica), será obrigatório o regime de tele trabalho, independentemente das condições previstas no caput.

§ 1º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, os servidores mencionados no caput deste artigo, na hipótese de não ser possível a adoção do regime do tele trabalho.

§ 2º Ficam dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários, quando não for possível as atividades através de tele trabalho, exceto aqueles lotados nos órgãos descritos no Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

**Art. 5º.** As vias públicas de acesso ao Município de Pérola D'Oeste, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.



§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Pérola D'Oeste.

§ 3º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 4º Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

**Art. 6º.** A partir do dia 20 de março de 2020, fica determinado o fechamento de lojas comerciais e comércio em geral, excetuando-se os serviços essenciais realizados pelos mercados, supermercados, farmácias, panificadoras, postos de combustíveis, distribuidoras de água, gás, serviços funerários e clínicas veterinárias.

§ 1º Deverão ser mantidas as atividades essenciais relacionadas aos serviços de saúde público e privado e internação aos pacientes.

§ 2º As atividades dos demais serviços do setor privado de saúde que não envolvam aglomeração de pessoas, e cuja a intervenção do profissional seja essencial, deverão ser mantidas.

§ 3º Cada estabelecimento deverá disponibilizar responsáveis na entrada e dependências para monitorar o cumprimento das normas de higiene.

§ 4º Todas as atividades descritas no caput deste artigo e seus parágrafos deverão adotar todas as medidas de prevenção e higiene, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas.

§ 5º Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim, a coletividade.

§ 6º Fica permitida a entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery.

**Art. 7º.** Fica autorizado a dispensação de medicamentos nas farmácias municipais para representantes previamente cadastro de pessoal acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórias, doença mental, gestantes e lactantes;

Parágrafo Único: Fica determinado a extensão automática do prazo de validade das receitas expedidas no âmbito municipal com os seguintes prazos: de uso contínuo 360 (trezentas e sessenta) dias e de uso controlado 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º.** Fica suspenso o prazo para pagamento da Taxa de Verificação e Regular Funcionamento – TVRF, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, previstos no Decreto Municipal nº 26/2020;

**Art. 9º.** Fica suspenso o prazo para requerimento de Isenção do pagamento do IPTU (imposto Predial Territorial Urbano), de que trata a Lei nº 1.091, de 05 de dezembro de 2017, até segunda ordem.



**Art. 10º.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Corona Vírus e da doença causada por ele e conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal determina o cumprimento das medidas contidas no Plano de Contingencia que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, além das seguintes:

§ 1º Isolamento domiciliar voluntario de 07 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior, de outros estados da Federação ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem os sintomas;

§ 2º Isolamento domiciliar voluntario de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagens dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

**Art. 11º.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – CV19.

**Art. 12º.** Este decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO EM JORNAL:**  
Editora Jornal de Beltrão S/A  
Edição nº 6.913 – Página 11  
Em 20.03.2020

**PUBLICAÇÃO ONLINE:**  
Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
Edição nº 1.973 – Páginas 208,209  
Em 20.03.2020